



## DESPACHO

2021-01-22

### **Medidas suplementares de proteção e segurança da comunidade académica adotadas pela ESEPF na sequência da suspensão da atividade letiva e não letiva presencial anunciada pelo Governo no dia 21 de janeiro de 2021**

#### **A. Enquadramento**

1. A ESEPF adotou, em 20 de janeiro de 2021, medidas para a conclusão do 1.º semestre do ano letivo 2020/2021 e reajustou o calendário escolar para o início do 2.º semestre, em resposta à rápida deterioração da situação sanitária motivada pela pandemia da doença COVID-19 (cf. Despacho de 2021-01-20).
2. O Governo decretou, no dia 21 de janeiro de 2021, a suspensão da atividade letiva e não letiva presencial por 15 dias nas instituições escolares, incluindo universitárias;
3. No mesmo dia, o Gabinete do Senhor Ministro Manuel Heitor, publicou uma [Recomendação](#) às instituições científicas e de ensino superior no contexto das medidas extraordinárias do estado de emergência.
4. No dia seguinte, através do [Decreto n.º 3-C/2021](#), de 22 de janeiro, o Governo publica regulamentação com as condições desta suspensão da atividade letiva e não letiva presencial.
5. Neste enquadramento, e com o objetivo de criar um quadro de previsibilidade para estudantes e docentes na atual incerteza pandémica, adotam-se, até ao final do 1.º semestre letivo, medidas suplementares àquelas exaradas e publicitas em Despacho 2021-01-20 e que, de seguida, se transcrevem.

#### **B. Medidas suplementares**

1. Toda a atividade letiva presencial será realizada na modalidade a distância, nos horários previstos em cada curso no portal académico da ESEPF;
2. Todas as atividades de avaliação contínua presencial agendadas com as turmas manter-se-ão nas datas previstas e serão realizadas na modalidade a distância;
3. Após consulta feita à Presidente do Conselho Pedagógico, e considerando que o adiamento dos calendários de exames traria prejuízo ao percurso académico dos estudantes, ficou determinado:
  - o Manter as datas dos exames de época normal e de época de recurso aprovadas oportunamente por aquele órgão de governo e já publicitadas;
  - o Adaptar os exames presenciais para o regime não presencial e acompanhar docentes e estudantes na sua realização;
  - o Disponibilizar as instalações da ESEPF e os respetivos equipamentos tecnológicos a estudantes e docentes que necessitem de apoio à realização de exames, estando as deslocações para a realização de provas e exames legalmente autorizadas (alínea *h*), do n.º 1 do art.º 4 do [Decreto n.º 3-C/2021](#), de 22 de janeiro).



4. Voltar a adotar, até orientação em contrário, o regime excecional e temporário de funcionamento de júris e de ato público de defesa de prova de mestrado pelo sistema de videoconferência aprovado pelo Conselho Técnico-científico em reunião de 22 de abril de 2020.
5. Organizar o estabelecimento de ensino para a adoção do teletrabalho, mantendo-o em funcionamento com os serviços essenciais capazes de responder às várias solicitações da comunidade académica, dos estudantes internacionais e das instituições cooperantes.

Porto, 22 de janeiro de 2021

O Conselho de Direção